



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

São Mateus/ES, 09 de outubro de 2024

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

Considerando a Impugnação do edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5224/2024, CidadES/TCE-ES: 2024.067E0600007.01.0006 cujo objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PLURIDOCENTE MUNICIPAL – EPM SÃO MIGUEL. LOCALIZADA, NA ESTRADA DO NATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES".

**DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer seja a presente impugnação respondida para que, em tempo, seja retificado o presente edital para a = inclusão da obrigatoriedade do profissional/pessoa jurídica poder estar devidamente habilitado/registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES no Edital bem como no Termo de Referência, como requisito/forma de qualificação técnica, e a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES como o órgão de fiscalização do profissional técnico industrial assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o caso e onde couber, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame em consonância com o princípio da legalidade, isonomia e ampla concorrência.

Considerando a normativa do CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT-ES, em sua Resolução Nº 108/2020 – CFT, destaca as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos em Construção Civil. Essa resolução define que esses profissionais são responsáveis por orientar e coordenar a execução de serviços relacionados à manutenção de equipamentos e instalações usadas na construção civil. Os Técnicos Industriais em Edificações e os Técnicos em Construção Civil têm como função conduzir, supervisionar, executar e dirigir trabalhos dentro dessa área, além de coordenar equipes em atividades como instalações, montagens, operações e reparos em edificações e obras de construção civil.

Esses técnicos possuem a atribuição de supervisionar e ampliar construções de até dois pavimentos, além de atuar na regularização de obras perante órgãos municipais, estaduais e federais, incluindo o Corpo de Bombeiros, tanto Militar quanto Civil.

A resolução também permite que o Técnico em Edificações dirija fundações e estruturas em construções de até 80 m<sup>2</sup> de área construída e com no máximo dois pavimentos.

Considerando que a obra em questão trata-se de uma **reforma e ampliação** não sendo considerada uma obra complexa, não devendo ser considerada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

“atividades como instalações, montagens, operações e reparos em edificações e obras de construção civil.”

Considerando que a obra em questão possui 115,63 m<sup>2</sup> de área edificada a ser reformada, e 35,06 m<sup>2</sup> de área a ser ampliada, sendo que a resolução é clara em seu art 3º, inciso III sobre a metragem máxima de 80 m<sup>2</sup> aos quais os Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos em Construção Civil podem ser responsáveis.

Por tais motivos, esta manifestação reconhece a impugnação por ser tempestiva e nega-lhe provimento.

Documento assinado digitalmente


gov.br

GRAZIELI FERREIRA RIBEIRO

Data: 09/10/2024 13:42:12-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**GRAZIELI FERREIRA RIBEIRO**  
**Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura**  
Decreto nº 16.254/2024

  
**SIMONE ALVES CASINI**  
**Secretária Municipal de Educação**  
Portaria nº 128/2024